

DECRETO Nº3.019, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal Nº1.682, de 15 de maio de 2024, que institui o regime de adiantamentos de numerários e pronto pagamento para despesas de pequeno valor no âmbito do Município de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 64-A, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A concessão, a aplicação e a comprovação de adiantamento de numerário e pronto pagamento para despesas de alimentação aplicável à Administração Direta, às Autarquias e as Fundações, instituído pela Lei Municipal Nº1.682, de 15 de maio de 2024, rege-se pelo presente Decreto.

Art. 2º As requisições de adiantamento serão feitas pelos ordenadores de despesas do Município, em nome do servidor designado, dirigidos à Secretaria da Fazenda, mediante formulário padrão, as quais poderão ser autorizadas tanto pelo Prefeito Municipal quanto por um Secretário designado para tal finalidade.

Parágrafo único. Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – nome completo e cargo do servidor responsável pelo adiantamento;
- II – dotação orçamentária a ser onerada;
- III – finalidade do adiantamento;
- IV – prazo para aplicação.

Art. 3º Os valores para fins de ressarcimento por meio de adiantamento serão regradados pelos valores e horários que seguem para fins de ressarcimento com alimentação.

Parágrafo único. Os valores que serão ressarcidos com gastos em alimentação para fora do município de Sertão Santana exclusivamente em serviço, serão no valor de R\$15,00 (café) e R\$35,00 (almoço/jantar), discriminados da seguinte forma:

I – saída do Município até as 7 horas e retorno antes das 12 horas – valor de R\$15,00;

II – saída do Município até as 7 horas e retorno anterior das 17 horas – valor de R\$15,00 e R\$35,00;

III – saída do Município até as 7 horas e retorno após as 17 horas e antes das 22 horas – valor de R\$15,00, R\$35,00 e R\$15,00;

IV – saída do Município após às 7 horas e antes das 12 horas e retorno até as 17 horas - valor de R\$35,00;

V – saída do Município após às 7 horas e antes das 12 horas e retorno após às 17 horas e antes das 22 horas - valor de R\$15,00 e R\$35,00;

VI – saída do Município após às 7 horas e antes das 12 e retorno após às 22 horas - valor de R\$35,00 e R\$35,00;

VII – saída do Município às 13 horas e retorno após as 17 horas e antes das 22 horas – valor de R\$15,00.

Art. 4º O pagamento das notas será mediante aceite do Secretário Municipal no relatório preenchido pelo detentor do adiantamento, que deverá justificar o horário de saída, retorno, motivo da saída do Município e data do deslocamento.

Art. 5º Está autorizado o uso do CPF como identificação na nota fiscal para despesas estritamente com alimentação, compreendendo café, almoço e jantar, em complementação ao uso do CNPJ, conforme o disposto no Art. 7º da Lei 1.682/2024.

Art. 6º As demais disposições quanto à controle, pagamento, prestação de contas, fiscalização e restituição obedecerão ao detalhamento previsto na Lei Municipal Nº1.682, de 15 de maio de 2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 07 de junho de 2024.

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Eduardo Henrique Bielavski
Secretário de Administração